



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

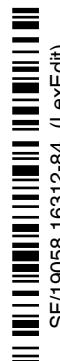
Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2951/2019, *que institui o Fundo de Compensação Social para o Estado do Maranhão*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa criar o Fundo de Compensação Social para o Estado do Maranhão (FCSM), com natureza contábil-financeira, voltado à execução de ações relativas à cultura, à educação, ao desenvolvimento, ao empreendedorismo, à habitação, à infraestrutura, ao meio ambiente e à saúde em prol das populações típicas do Estado do Maranhão, comunidades quilombolas, e quebradeiras de coco babaçu.

O FCSM também poderá custear ações de proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico dessa unidade da Federação. Ademais, o projeto define as fontes de recurso do fundo e sua forma de distribuição.

Os recursos serão descentralizados pela União em prol do estado, dos municípios e das entidades privadas sem fins lucrativos para execução das ações



SF/19058.16312-84 (LexEdit)

de desenvolvimento econômico e social, que deverão prestar contas dos recursos recebidos.

Ocorre que este Fundo, ora proposto, já teve manifestações contrárias de sua instituição pela CCJ, por meio do ofício nº 02/2009-CCJ, após consulta acerca da constitucionalidade das proposições de iniciativa legislativa que tenham como objeto a criação ou instituição de Fundos, pelas seguintes razões:

"1 - são inconstitucionais, por vício de iniciativa, quaisquer projetos de lei de autoria parlamentar que instituam fundos orçamentários cujos recursos são geridos e empregados pelos órgãos dos Poderes Executivo ou Judiciário, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público da União ou pela Defensoria Pública da União;

2 - a iniciativa legislativa para a instituição de fundos orçamentários no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cabe aos membros ou comissões das respectivas Casa;"

Analisando estas questões entendemos que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ seria a instância mais adequada para discutir e corrigir a constitucionalidade desta matéria.

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
PSDB/DF